

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Direcção-Geral da Segurança Social

#### Declaração (extracto) n.º 280/2008

Declaro que, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de Março e no artigo. 37.º do Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 63/96, de 28 de Fevereiro, se procedeu ao registo definitivo da alteração parcial dos Estatutos da instituição particular de solidariedade social, abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 14, à inscrição n.º 1/82, a fls. 172 verso, do Livro 2 das Associações de Socorros Mútuos e considera-se efectuado, em 16 de Março de 2006, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento supramencionado.

Denominação: Associação Alcacereense de Socorros Mútuos.

Disposições alteradas: artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 11.º, 13.º, 14.º, 16.º, 19.º, 20.º, 21.º, 24.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 53.º, 54.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º e 78.º; nos artigos onde se lê “sócio(s)” deve passar a ler-se “associado(s)”; e aditadas as disposições 7.º A e 66.º A.

14 de Agosto de 2008. — O Director-Geral, *José Cid Proença*.  
300660274

### Instituto da Segurança Social, I. P.

#### Deliberação n.º 2309/2008

Nos termos do disposto conjuntamente no artigo 35.º, n.º 1 do CPA, no artigo 5.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio de 2007, diploma que consagra a nova orgânica do Instituto de Segurança Social, I. P., e do artigo 25.º, n.º 3 dos respectivos estatutos, aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, o Conselho Directivo delega, com a faculdade de subdelegação, na licenciada Gertrudes da Conceição Loureiro, directora de segurança social do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais (CNPRP), serviço do mesmo organismo de âmbito nacional, como responsável que é pela gestão do tratamento, reparação e recuperação de doenças ou incapacidades emergentes de riscos profissionais, a competência para, no âmbito geográfico da sua actuação, praticar os seguintes actos:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira, de contabilidade e administração e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — À excepção dos processos judiciais interpostos de actos ou deliberações do conselho directivo ou relativos ao estatuto jurídico do pessoal ao seu serviço, constituir mandatários forenses com poderes de representação geral e especial, neles incluindo os necessários para confessar, desistir e transigir, com a faculdade de substabelecer, no âmbito da intervenção própria dos respectivos serviços;

1.3 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P. relativamente a factos ocorridos na mesma área de intervenção;

1.4 — Despachar os planos e os relatórios anuais de actividades, no quadro do Plano de Actividades do ISS, I. P., e proceder à respectiva avaliação;

1.5 — Contribuir para a elaboração e actualização do diagnóstico social nacional, através da elaboração de diagnósticos sociais sectoriais;

1.6 — Certificar as doenças profissionais;

1.7 — Autorizar e credenciar, no âmbito do estabelecimento do nexo de causalidade entre o ambiente de trabalho e as doenças profissionais, visitas aos locais de trabalho dos beneficiários para recolha e identificação dos agentes causais;

1.8 — Praticar os actos necessários à administração dos recursos financeiros e patrimoniais que estejam afectos ao CNPRP, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.9 — Autorizar as despesas relacionadas com o funcionamento dos respectivos serviços e com a prossecução das respectivas atribuições;

1.10 — Autorizar os procedimentos necessários à recuperação das prestações indevidamente recebidas;

1.11 — Gerir o fundo fixo que lhe for atribuído para fazer face às necessidades imediatas;

1.12 — Autorizar a requisição de guias de transporte e o respectivo pagamento;

1.13 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e de aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00;

1.14 — Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas, nos termos previstos na lei;

1.15 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afecto ao CNPRP cujo valor patrimonial não exceda o valor de €99.760,00;

1.16 — Efectuar pagamentos e recebimentos, em conformidade com as orientações recebidas;

1.17 — Elaborar a folha de caixa e assegurar as ligações com as instituições de crédito;

1.18 — Prestar contas do CNPRP às entidades competentes.

2 — Mais delibera, em matéria de recursos humanos e desde que observados os mesmos condicionalismos, conceder-lhe os poderes necessários para:

2.1 — Afectar o pessoal na área de intervenção do CNPRP;

2.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte;

2.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos da lei aplicável;

2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos funcionários, agentes e demais trabalhadores do ISS em regime de contrato individual de trabalho;

2.6 — Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias;

2.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.8 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei aplicável;

2.9 — Fixar os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços e adoptar as modalidades de horário previstas na lei e nos regulamentos aplicáveis;

2.10 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, bem como o respectivo pagamento, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

2.11 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da lei, dos regulamentos aplicáveis e das orientações técnicas do conselho directivo sobre a matéria;

2.12 — Coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do conselho directivo;

2.13 — Homologar directamente as avaliações de desempenho de Bom dos funcionários, agentes e demais trabalhadores do ISS em regime de contrato individual de trabalho;

2.14 — Homologar as avaliações de desempenho correspondentes às menções de Necessita de Desenvolvimento, Insuficiente e Muito Bom, depois de terem sido objecto de validação por parte do competente conselho coordenador de avaliação;

2.15 — Decidir as reclamações dos avaliados, após parecer do mesmo conselho;

2.16 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação, nomear os respectivos instrutores e proceder ao arquivamento desses processos, quando for caso disso;

2.17 — Despachar os pedidos de aposentação e estabelecer a data da cessação efectiva de funções.

3 — Mais delibera, ao abrigo do artigo 137.º do CPA, ratificar todos os actos no entanto praticados pela dirigente referida que se situem no âmbito de aplicação da presente delegação de competências, que é de aplicação imediata.

30 de Julho de 2008. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

#### Deliberação n.º 2310/2008

1 — Nos termos dos artigos 35.º, n.º 1 do CPA, 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, e 28.º, n.º 2, alínea *u*), da Portaria